



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 260/2023

**Ementa: Dispõe sobre a proibição de multas aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais em virtude de pichações em muros e institui campanhas educacionais de combate à prática de pichação, e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a aplicação de multas aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais em decorrência de pichações nos muros de suas propriedades.

Artigo 2º - Considera-se pichação a intervenção não autorizada que resulte na aplicação de inscrições, desenhos ou qualquer outro tipo de grafite em superfícies externas dos imóveis.

Artigo 3º - Em caso de pichação, a responsabilidade pela remoção ou recuperação do muro recai sobre o autor do ato, quando identificado e localizado.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, deve implementar campanhas educacionais de combate à pichação, com o objetivo de conscientizar a população sobre os danos causados por essa prática e promover a preservação do patrimônio público e privado.

Parágrafo único - As campanhas educacionais podem incluir palestras, workshops, distribuição de materiais informativos e outras iniciativas que visem a sensibilização da comunidade.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, em parceria com instituições educacionais, organizações não governamentais e outros parceiros, deve promover ações de capacitação para artistas locais interessados em expressar sua arte de forma legal e autorizada.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Artigo 6º - A aplicação das campanhas educacionais de combate à pichação não exime os responsáveis pela pichação de suas obrigações legais, conforme disposto nos artigos anteriores.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, deve disponibilizar serviços e recursos para auxiliar na remoção das pichações, sem que isso implique em ônus para os proprietários dos imóveis.

Parágrafo único - Os serviços mencionados no caput deste artigo podem incluir programas de conscientização e capacitação para a remoção adequada de pichações.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de dezembro de 2023.

RENATO CEBOLA  
Vereador - PV





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A cidade de Pindamonhangaba, enraizada em uma história rica e uma identidade cultural vibrante, enfrenta desafios relacionados à preservação do patrimônio e à estética urbana. Em resposta a essas questões, propõe-se um Projeto de Lei Municipal que visa proibir a imposição de multas aos proprietários de residências em razão de pichações nos muros, ao mesmo tempo em que institui campanhas educacionais de combate a essa prática.

**A justificativa primordial para a não aplicação de multas aos proprietários reside na consideração deles como vítimas nesse cenário. Ao terem suas propriedades marcadas por pichações, os proprietários sofrem danos tanto materiais quanto emocionais. Portanto, é imprescindível reconhecer o status de vítima dos proprietários, resguardando-os de penalidades indevidas.**

A preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade permanece como um dos objetivos fundamentais desse projeto. Ao proibir multas aos proprietários, busca-se não apenas incentivar a conservação desses elementos, mas também assegurar que a vítima direta desses atos não seja penalizada injustamente.

A participação comunitária é, igualmente, crucial para a construção de uma cidade harmoniosa e esteticamente agradável. Ao não impor multas aos proprietários, a proposta não apenas estimula a atuação ativa da comunidade na preservação do espaço público, mas também reconhece a importância de proteger aqueles que são prejudicados por ações de terceiros.

A introdução de campanhas educacionais reforça uma abordagem preventiva e educativa, visando não somente dissuadir a prática prejudicial da pichação, mas também promover uma mudança cultural. Ao conscientizar a população sobre os danos causados pela pichação, o projeto visa não apenas proteger os proprietários, mas também educar os cidadãos sobre a importância da conservação do patrimônio local.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

A capacitação de artistas locais representa uma oportunidade de crescimento mútuo. Ao criar um ambiente propício ao desenvolvimento artístico responsável, o projeto não apenas protege os proprietários, mas também estimula uma expressão criativa que contribui positivamente para a estética urbana.

**Este projeto, ao reconhecer a vítima na figura do proprietário, baseia-se em práticas bem-sucedidas adotadas por outros municípios.** A combinação de proibições moderadas com educação demonstra ser eficaz não apenas na redução das ocorrências de pichações, mas também na promoção de uma cultura urbana mais respeitosa.

Em resumo, a aprovação deste Projeto de Lei Municipal é crucial para a promoção de um ambiente urbano preservado, educativo e culturalmente enriquecedor em Pindamonhangaba. Sua implementação contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais consciente, participativa e comprometida com a preservação do patrimônio local, enquanto assegura que os proprietários, enquanto vítimas, não sejam penalizados indevidamente.

